



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09143/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01549/16

01. Origem: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Eluce Lima Costa Oliveira

2.2. Cargo: Professora Classe B - Nível VI

2.3. Matrícula: 02001961

2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do FAPEN.

3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial Nº 021/2013, de 13 de agosto de 2013.

04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial o Órgão Técnico reclamou a comprovação valor da média aritmética nos cálculos proventuais, conforme disposto na Lei 10.887/04. Notificada, a autoridade competente apresentou defesa, informando que constatou equívoco na fundamentação do ato aposentatório, que teria gerado prejuízos à beneficiária. Foi providenciada a retificação e publicação do ato aposentatório, com base na regra do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003. A Auditoria concluiu que assiste razão a retificação, nos moldes apresentados, e entende não haver óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria Nº 023/2013, à fl. 33.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Eluce Lima Costa Oliveira**, matrícula Nº 02001961, Professora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 33.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de junho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 2 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO